**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 02/2021**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1568/2013 e Decreto Municipal 1712/2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha, em 03 de julho de 2022, para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 10 de agosto de 2022 a 10 de janeiro de 2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 11/2021**, do COMDICA.

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resolução nº 2013/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA, assim como pela Lei Municipal nº 1568/2013 e Resolução nº 10/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Urtiga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros suplentes do Conselho Tutelar para o período de 10 de agosto de 2022 a 10 de janeiro de 2024, torna público o presente Edital.

**2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**2.1.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Urtiga, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

**I –** compor a Comissão Especial Eleitoral;

**II –** expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

**III –** julgar:

**a)** os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

**b)** as impugnações ao resultado geral das eleições;

**IV –** publicar o resultado geral do processo de escolha; e

**V –** proclamar os eleitos.

**2.2.** Os membros do Conselho Tutelar de São João da Urtiga serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **03 de julho de 2022**, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá na data de **11 de julho de 2022**.

**3. DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes, neste caso específico a suplência dar-se-á de 10 de agosto de 2022 até 10 de janeiro de 2024.

**3.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1568/2013;

**3.3.** O presente Processo de Escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João da Urtiga visa preencher avaga de suplência, que cobrirá o período de férias dos membros titulares entre outros casos, pelo período de 10 de agosto a 10 de janeiro de 2024.

**3.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 19, da Lei Municipal nº 1568/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral;

**b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

**d)** Ser eleitor;

**e)** Escolaridade mínima – ensino médio completo;

**f)** Não ser detentor de cargo público efetivo, em comissão ou eletivo, observadas as disposições contidas no art. 37da Constituição Federal;

**g)** Disposição para dedicação exclusiva ao desempenho de membro do Conselho Tutelar.

**4.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**5.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegardesconhecimento;

**5.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente.

**5.3.** O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

**5.4.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

5.5. O prazo de inscrição dos candidatos será do dia 08 de janeiro de 2022 até o dia 08 de fevereiro de 2022 (às 17 horas).

**5.6.**A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, localizada na Avenida Professor Zeferino, nº 991, nesta cidade, conforme horário específico de funcionamento.

**5.7.**Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente, comprovando ser maior de 21 anos de idade, para fins de comprovar o requisito constante no inciso II, do art. 19 da Lei 1568/2013;

**b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas duas últimas eleições, para fins de comprovar o requisito constante no inciso IV, do art. 19 da Lei 1568/2013. Obs. Os comprovantes de votação poderão ser substituídos por Certidão emitida pela Justiça Eleitoral.

**c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, para fins de comprovar o requisito constante no inciso I, do art. 19 da Lei 1568/2013;

**d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

**e)** Comprovante de residência no Município de São João da Urtiga – RS, bem como declaração do candidato que reside a mais de dois anos no município, para fins de comprovar o requisito constante no inciso III, do art. 19 da Lei 1568/2013;

**f)** Histórico Escolar com a escolaridade mínima do Ensino Médio Completo, para fins de comprovar o requisito constante no inciso V, do art. 19 da Lei 1568/2013;

**g)** Declaração atestando não ser detentor de cargo público efetivo, em comissão ou eletivo, observadas as disposições contidas no art. 37da Constituição Federal;

**h)** Declaração de dedicação exclusiva ao desempenho de membro do Conselho Tutelar.

**5.8.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**5.9.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**5.10.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**5.11.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público.

**6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 16 horas semanais, mais 4 horas para reunião de colegiado, excluídas as dos plantões, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 2003/2021 que preceitua: “A carga horária dos Conselheiros Tutelares será de 16 horas semanais, excluídas as dos plantões e garantindo atendimento diário de 08 horas de segunda a sexta-feira, com a obrigatoriedade, ainda, de realização de um (01) encontro semanal com duração de quatro (04) horas, com a presença de todos os conselheiros”;

**6.2**. O valor do vencimento de cada conselheiro será revisado ou reajustado, conforme artigo 39 da resolução 170 do Conanda, ou seja, deve ser proporcional a relevância e complexibilidade da atividade desenvolvida e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

**6.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.**São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**7.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar em um mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**7.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**7.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** Tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**8.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**8.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Receber, analisar e homologar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Selecionar, preferencialmente, juntos aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sob como proceder no dia do processo de escolha;

**h)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**i)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**j)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**k)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**l)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**8.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**9.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

**e)** Dia e locais de votação;

**f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**h)** Termo de Posse.

**10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**10.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**10.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no item anterior.

**11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**11.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**11.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 04 (dias) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

**11.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**11.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**11.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a **relação preliminar** dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**11.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**11.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**11.8.** O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para interposição de recursos pelos candidatos, para decidir sobre os recursos;

**11.9.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**11.10.** No dia 04 de abril de 2022 será realizada reunião entre os candidatos habilitados e a comissão para firmar compromisso;

**11.11.**Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

**12.3.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.4.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a assinatura do termo de compromisso que ocorrerá no dia 04 de abril de 2022.

**12.5.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.6.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, utilizando-se da propaganda organizada pelo COMDICA e que será postada no facebook da prefeitura municipal, podendo ser repostada e ou compartilhada na íntegra, pelos candidatos sem alteração de sua originalidade, inclusive através de redes sociais, sendo vedado o uso de panfletos e liberada as visitas domiciliares conforme opção particular do candidato.

**12.7.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.8.** Não será permitido propaganda que implique:

**a)** perturbação à ordem;

**b)** danos ao patrimônio público ou particular;

**c)** aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

**d)** criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

**12.9.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.10.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**12.11.** A campanha dos candidatos será finalizada às 21 horas do dia primeiro de julho de 2022, quando deverão ser suspensos todos os atos públicos ou privados de campanha.

**13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Urtiga realizar-se-á no dia **03 de julho de 2022**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90,Resolução nº 170/2014, do CONANDA, Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e Resolução 02/2021, do COMDICA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do RS, em locais de votação definidos pela comissão;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, será considerado eleito o candidato mais votado, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do COMDICA local, no dia **11 de julho de 2022**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

**16.2.**Os suplentes devem ser empossados, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoralou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1568/2013 e Lei

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**17.7.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

**Publique-se.**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo Municipal.**

**São João da Urtiga, 28 de dezembro de 2021.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marleide Alves Pereira

Presidente do COMDICA

**ANEXO 1**

**Calendário Referente ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar**

|  |  |
| --- | --- |
| ***Providência*** | ***Prazo*** |
| Publicação do edital de convocação | Até 29 de dezembro de 2021  (6 meses antes do pleito) |
| Registro da Candidatura | 08/01 a 08/02 |
| Análise de pedidos de registro de candidatura | 09/02 a 20/02 |
| Publicação da relação de candidatos inscritos | Até 24/02 |
| Impugnação de candidatura | Até 05 dias da data da publicação da relação de candidatos inscritos (29/02) |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 29/02a 03/03 |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado | 04/03 a 10/03 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação | 11/03 a 13/03 |
| Publicação Edital Relação Preliminar | 14/03 |
| Interposição de recursos | 15/03 a 19/03 |
| Análise e decisão dos recursos | 20/03 a 24/03 |
| Publicação dos candidatos habilitados | 28/03 |
| Reunião para firmar compromisso | 04/04 |
| Início da Campanha Eleitoral | 04/04 |
| Solicitação de urna convencional com remessa de lista de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores | 23/04 |
| Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários (bem como suplentes) | 23/04 |
| Reunião de orientação aos mesários e suplentes | 17/06 |
| Solicitação de apoio da Policia militar | 17/06 |
| Confecção de cédulas de votação | 17/06 |
| Divulgação dos locais do processo de escolha | 17/06 |
| Fim da Campanha | Às 21 horas do dia 01/07 |
| Eleição | 03/07 |
| Divulgação do resultado da escolha | Imediatamente após a apuração |
| Envio Relatório Candidatos Eleitos ao COMDICA | 05/07 |
| Posse dos conselheiros | 11/07/2022 |